



PREFEITURA MUNICIPAL

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ



GENERAL CARNEIRO

Celebrando a Dignidade

## LEI Nº 932/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aprovou, e Eu, JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1.º** - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 30.000,00 (tinta mil reais)** assim discriminados:

|                |                                                 |                      |
|----------------|-------------------------------------------------|----------------------|
| 0200           | PODER EXECUTIVO                                 |                      |
| 0204           | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                |                      |
| 1236100252.16  | VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL               |                      |
| 3.1.90.11-1000 | - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 25.000,00            |
| 0207           | SECRET. DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS       |                      |
| 2678200082.32  | EXPANSÃO E CONSERV. DE ESTRADAS VICINAIS        |                      |
| 3.3.90.30-1030 | - Material de consumo                           | 5.000,00             |
| <b>TOTAL</b>   |                                                 | <b>R\$ 30.000,00</b> |

**ART. 2.º** - Para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo anterior será considerado como Recursos Financeiros a redução total ou parcial das seguintes dotações:

|                |                                                   |                      |
|----------------|---------------------------------------------------|----------------------|
| 0200           | PODER EXECUTIVO                                   |                      |
| 0201           | GABINETE DO PREFEITO                              |                      |
| 0412200022.04  | MANUTENÇÃO ORGÃOS COLEGIADOS                      |                      |
| 3.3.50.41-1000 | - Contribuições                                   | 8.000,00             |
| 0203           | SECRETARIA DE FINANÇAS                            |                      |
| 2884300002.38  | DIVIDA PUBLICA                                    |                      |
| 4.6.90.71-1000 | - Principal da Divida Contratual Resgatado        | 17.000,00            |
| 0207           | SECRET. DE TRANSP. OBRAS E SERV. PUBLICOS         |                      |
| 1545200092.28  | MANUTENÇÃO DOS SERV. DE LIMPEZA PUBLICA           |                      |
| 3.3.90.39-1030 | - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. | 5.000,00             |
| <b>TOTAL</b>   |                                                   | <b>R\$ 30.000,00</b> |

**ART. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Carneiro, 21 de dezembro de 2006.

  
JOARES V. MARTINS FERREIRA

Prefeito Municipal

  
ANDERSON CARLOS BOTTEGA

Secretário Munic. de Finanças

Verificada a presença dos signatários, pelo Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro - Paraná.  
Leitor: 142.0012-144-011111-10.02.60110001-01



Gabinete do Prefeito

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ



## **LEI Nº 932/2006.**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desligamento Voluntário - PDV aos servidores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, estado do Paraná, aprovou e eu, JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de General Carneiro, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, destinado ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - No primeiro semestre do ano de 2007, os servidores públicos municipais poderão aderir ao PDV no período de 02 de janeiro a 30 de junho, em períodos a serem fixados pelo Poder Executivo, facultada a adaptação da forma e do proceder do PDV previstos nesta Lei Municipal, conforme dispuser o eventual regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Poderão aderir ao PDV os servidores da administração direta, autárquica e fundacional, ocupantes de cargo de provimento efetivo, exceto aqueles que:

- I - tenham menos de 05 (cinco) anos de serviço público municipal;
- II - tenham cumprido todos os requisitos legais para aposentadoria;
- III - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que determine a perda do cargo;
- IV - não estejam em exercício, em virtude do impedimento de que trata o inciso I do art. 229 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo; ou
- V - estejam afastados em virtude de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde, quando acometidos das doenças especificadas no § 1º do art. 186 da Lei no 8.112, de 1990.

Art. 4º - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1.075 - Centro - General Carneiro - Paraná - CEP: 84.000-000  
Telefax: (0xx42) 3552 - 1805 - 11 - mail: educacao@prefeitura.com.br



Gabinete do Prefeito

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 5º - Ao servidor que aderir ao PDV, nos termos desta lei, será concedida, a título de incentivo financeiro:

- a) férias adquiridas e proporcionais;
- b) férias vencidas indenizadas;
- c) décimo terceiro salário proporcional;
- d) depósitos não efetuados do FGTS;
- e) saque do FGTS depositado junto a Caixa Econômica Federal;
- f) 40% do valor do cálculo dos depósitos efetuados e a que o servidor teria direito;
- g) saldo de salários até a data de seu desligamento;
- h) uma remuneração integral;

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei Municipal, considera-se remuneração, o vencimento básico, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - o adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- II - o adicional noturno;
- III - o adicional de férias;
- IV - a gratificação natalina;
- V - o auxílio-funeral;
- VI - o auxílio-natalidade;
- VII - o auxílio-alimentação;
- VIII - o auxílio-transporte;
- IX - as indenizações;
- X - as diárias;
- XI - a ajuda de custo em razão de mudança de sede; e
- XII - o custeio de moradia.

§ 1º Aplica-se o conceito de remuneração a que se refere o caput deste artigo para fins de cálculo da indenização do PDV, excluída, ainda, a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º Na hipótese de vantagem incorporada à remuneração do servidor em virtude de determinação judicial, somente serão computadas, para fins de cálculo da indenização do



Cabinete do Prefeito

GENERAL CARNEIRO

ESTADO DO PARANÁ



PDV e do incentivo da licença sem remuneração, aquelas decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, observadas, em qualquer caso, as exclusões previstas neste artigo.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal deverá editar um decreto municipal regulamentando este programa, regulamentação esta que deverá primordialmente orientar passa a passo o servidor de como agir para aderir a este programa.

Art. 8º – O Poder Executivo, poderá eventualmente indeferir pedido de adesão ao programa, caso a ausência do servidor venha a causar prejuízo à administração municipal e não possa ser substituído por outro servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, devendo em qualquer caso fundamentar sua decisão.

Art. 9º – Eventuais casos omissos poderão ser regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2006.

Joares Vicente Martins Ferreira  
Prefeito Municipal